



## **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2024**

### **TERMO DE DISPENSA Nº 008/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA E CABO DE AÇO NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS RURAIS QUE INTERLIGAM COMUNIDADES COMO MORRO GRANDE 1 E MORRO GRANDE 2 AOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO, NOS MOLDES PREVISTOS NO INCISO I DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021.**



## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de reforma e recuperação de passarelas em madeira e cabo de aço no Município de Grão Mogol, especialmente nas áreas rurais que interligam comunidades como Morro Grande 1 e Morro Grande 2 aos distritos e sede do Município, nos termos previstos no inciso XXXI do artigo 6º e inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que, a Administração não possui pessoal capacitado para a execução dos serviços em seu quadro de funcionários, como abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	UND	QTDE
01	MAO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO E REFORMA EM PASSARELAS. COM CABOS DE AÇO E MADEIRA.	M2	168

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica a contratação pública para a prestação de serviços de reforma e recuperação de passarelas em madeira e cabo de aço no município de Grão Mogol é de extrema importância, especialmente nas áreas rurais que interligam comunidades como Morro Grande 1 e Morro Grande 2 aos distritos e à sede do município. As passarelas existentes, em sua maioria construídas com madeira e sustentadas por cabos de aço, apresentam atualmente condições precárias devido ao desgaste natural e à falta de manutenção adequada ao longo dos anos.

2.2. A necessidade de reforma e recuperação dessas estruturas é evidente e urgente por diversos motivos:

2.3. Segurança dos Moradores: As passarelas são essenciais para a travessia segura dos moradores, principalmente durante o período de chuvas intensas e cheias, quando os rios se tornam mais perigosos. A deterioração das passarelas aumenta o risco de acidentes, colocando em perigo a vida dos pedestres, que incluem crianças e idosos, que dependem dessas estruturas para acessar escolas, unidades de saúde e outros serviços essenciais.

2.4. Acesso a Serviços Essenciais: A interligação entre as comunidades rurais e os distritos, bem como a sede do município, é crucial para a manutenção da qualidade de vida dos moradores. As passarelas permitem que os moradores tenham acesso regular a serviços de saúde, educação, e comércio, promovendo a integração social e econômica dessas áreas. A falta de acesso seguro pode resultar em isolamento social e econômico, agravando a vulnerabilidade das populações rurais.

2.5. Continuidade da Atividade Econômica: Muitas das famílias residentes nas comunidades rurais dependem da agricultura familiar e do comércio local para sua subsistência. As passarelas são rotas importantes para o escoamento de produtos e para o trânsito diário dos moradores. A



interrupção dessas vias de acesso poderia impactar negativamente a economia local, prejudicando a produção e o comércio de produtos agrícolas e artesanais.

2.6. Cumprimento de Normas e Regulamentações: De acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário um planejamento adequado para a contratação de obras e serviços de engenharia, o que inclui a elaboração de um Termo de Referência detalhado. A presente justificativa atende a essa exigência legal, demonstrando a relevância e a urgência da contratação para garantir a segurança e o bem-estar da população de Grão Mogol.

2.7. Eficiência na Aplicação de Recursos Públicos: Os recursos para a execução das obras são provenientes de Transferência Especial da União, sendo fundamental que sua aplicação seja feita de forma eficiente e transparente. A modalidade de contratação por empreitada por preço global e por execução indireta foi escolhida para assegurar que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o melhor uso do dinheiro público.

2.8. Portanto, a execução dos serviços de reforma e recuperação das passarelas em madeira e cabo de aço no município de Grão Mogol é não apenas necessária, mas urgente, para garantir a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população, especialmente das comunidades rurais. A realização dessa obra contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o desenvolvimento sustentável da região.

### **3. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

3.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços;

3.2 – Os serviços deverão ser finalizados no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, após o início da execução;

3.3 - Os serviços deverão ser executados observando-se:

a) **Reparo e Substituição de Estruturas de Madeira:** Para a recuperação de passarelas, há disponibilidade de profissionais com habilidade para substituir tábuas e vigas danificadas, utilizando madeira tratada de alta durabilidade. Este processo garante que a estrutura de madeira da passarela esteja segura e capaz de suportar o tráfego de pedestres.

b) **Instalação e Tensionamento de Cabos de Aço:** O mercado oferece serviços especializados para a instalação e ajuste de cabos de aço, garantindo que estes estejam corretamente tensionados e ancorados, proporcionando a resistência necessária contra cargas e esforços dinâmicos típicos de passarelas suspensas.

c) **Tratamento e Pintura de Proteção:** Além da substituição de componentes estruturais, há serviços para aplicação de tratamentos e pinturas protetoras nas partes de madeira e aço das passarelas. Esses tratamentos aumentam a vida útil dos materiais, protegendo-os contra a umidade, corrosão e desgaste.

d) **Reforço de Fundações e Suportes:** Em casos onde a base ou os suportes das passarelas necessitam de reforço, existem soluções para reforçar ou reconstruir as fundações, garantindo



estabilidade e segurança da passarela. Este serviço é fundamental para a integridade estrutural, especialmente em áreas sujeitas a erosão ou movimentação do solo.

e) Serviços de Acabamento e Ajustes Finais: Após a realização dos reparos principais, serviços de acabamento são realizados para garantir que todas as partes da passarela estejam em condições seguras de uso. Isso inclui a verificação dos encaixes, ajustes de fixações e a aplicação de sinalização de segurança, se necessário.

### **3.1 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1.1 Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Projeto Básico, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

3.1.2 Caso a empresa vencedora, não tenha condições de executar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição dos serviços por outro de qualidade semelhante ou superior.

3.1.3 Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços.

3.1.4 – Todos os materiais serão fornecidos pelo Contratante.

### **3.2 DOS DEVERES DAS PARTES:**

3.2.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **3.2.2 - Das obrigações da Contratada:**

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação como prevê o inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133/2021, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Projeto Básico, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

c) A Contratada deverá indicar no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização do contrato, o preposto que acompanhará a obra como seu representante.

d) A contratada se obriga a iniciar a prestação de serviços, no prazo máximo de 10(dez) dias e às suas expensas, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá prestá-lo por meio da rede conveniada;

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

f) Responder perante o Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



- g) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que por culpa ou dolo na execução do Contrato, forem causados à União, Estado, Município ou terceiros;
- i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- j) O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- k) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;
- l) Cumprir os prazos previstos no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratante.

### **3.3.3 - A empresa contratada deverá ainda:**

- a) Obedecer às especificações constantes no edital e seus anexos, que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição;
- b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagens dos profissionais que estiveram sob sua responsabilidade e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua responsabilidade;
- c) Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito ou por meio eletrônico, através de e-mail, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- d) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim da execução de cada etapa.
- e) Realizar o diário de obras e apresenta-lo juntamente com cada planilha de medição.
- f) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade;
- g) Disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário;
- h) Manter todos os serviços executados em perfeitas condições de uso, até o recebimento definitivo da obra;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.3.3.1- A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, por este motivo, a contratada deverá assumir a responsabilidade ambiental de que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.



### **3.3.4 - Das obrigações da contratante**

3.3.4.1 - Ao formalizar o contrato, a Contratante deverá apresentar ao Contratado:

- a) Planilha orçamentária constando somente os itens e quantidade que deseja aderir observando os valores constantes da planilha vencedora do certame;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- d) Definição do servidor que será nomeado gestor do contrato;
- e) Indicar o servidor que será nomeado fiscal do contrato, ou os servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- f) O Contratante deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade, promovendo sua substituição quando necessário;
- g) Emitir a Ordem de Serviços somente após a assinatura do contrato pela Contratada, e indicação do preposto.
- h) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- i) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- k) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus servidores e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- l) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- m) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- o) Disponibilizar planilhas, projetos, plantas e outros documentos técnicos solicitados pela CONTRATADA para cumprimento do contrato;
- p) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- q) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;
- r) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- s) receber o objeto licitado, tal contratado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- t) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução das correções, reparos, e manutenções necessárias, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei 14.133/2021 e este edital.
- u) Proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no contrato, atendida a legislação federal quanto à periodicidade;
- v) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

## **4 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

4.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



4.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

4.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.6- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **4.7 DO PREPOSTO**

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **4.8- Rotinas de Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

#### **4.9- Fiscalização Técnica**

4.9.1- O fiscal técnico do contrato será o Sr. Devalci Geraldo dos Santos, portador do CPF 120.893.576-30, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade do técnico a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **4.10- DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

4.10.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.



VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;



XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

#### **4.11 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

4.11.1- O gestor do Contrato será a Sr. Henrique Santiago de Assis Santana, CPF 120.893.576-30, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;



X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

#### **4.12 - Do recebimento**

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>1</sup>.

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

<sup>1</sup>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1- Os serviços devem ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.1 - A execução dos serviços deverá estar concluída no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias corridos.

5.2 - O presente contrato terá vigência pelo período de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **6- DAS SANÇÕES:**

6.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da cláusula 10.1 deste termo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II cláusula 10.1 deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV cláusula 10.1 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.3- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

6.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **7- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

7.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>2</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

7.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

7.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

7.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

## **8- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

8.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1- Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta

---

<sup>2</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.





Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

#### **10- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.1- Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios.

**087126.782.0045.1020 CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA BURROS 344905100000**  
**Obras e Instalações 17060000 2102.**

#### **11- HABILITAÇÃO**

11.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

#### **11.2 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

#### **11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.4 - REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011).



### **11.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física, ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

### **11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços semelhantes aos licitados.

### **11.6- DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- b) Declaração de ME ou EPP, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021;
- c) Demais declarações exigidas no artigo 63, incisos I e IV e §1º e artigo 67 inciso VI, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração vistoria do local da obra (§2º do artigo 63 da lei 14.133/2021);
- e) Declaração indicação do preposto.

**OBSERVAÇÃO:** As declarações seguem junto a este Projeto Básico.

Grão Mogol/MG, 01 de agosto de 2024.

Henrique Santiago de Assis Santana  
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

A empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na Rua/Av ....., nº ....., Bairro ....., Cidade....., representada pelo(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF ....., declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../MG, ..... de ..... de 2024.

Local e data

.....

Assinatura do representante legal.

CNPJ.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



## ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

### DECLARAÇÃO ME, EPP OU EQUIPARADA (EXIGIDA NO §2º DO ARTIGO 4º DA LEI 14.133/2021)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante é (indicar o porte da empresa : microempresa ou empresa de pequeno porte), e ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)<sup>3</sup>;

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

....., ..... de ..... de 2024

Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal

Favor apor carimbo CNPJ.

<sup>3</sup> §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



### ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

#### DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei<sup>4</sup>;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>5</sup>.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas<sup>6</sup>.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação<sup>7</sup>.

....., ..... de ..... de 2024

Local e data

.....

Assinatura do Representante Legal

Favor apor carimbo CNPJ.

<sup>4</sup> Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

<sup>5</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

<sup>6</sup> §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

<sup>7</sup> Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO IV - DO PROJETO BÁSICO**

**DECLARAÇÃO VISTORIA DO LOCAL DA OBRA (§2º DO ARTIGO 63 DA LEI  
14.133/2021)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., declara sob pena de inabilitação, que conhece o local e as  
condições de realização da obra ou serviço, tendo realizado vistoria prévia no local.

..... de ..... de 2024  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Favor apor carimbo CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



## ANEXO V - DO PROJETO BÁSICO

### INDICAÇÃO DO PREPOSTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., indica como seu Preposto para acompanhar a obra, o  
Sr....., portador do CPF....., telefone de contato .....,  
e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., ..... de ..... de 2024  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Favor apor carimbo CNPJ.



## TERMO DE ABERTURA

### SENHOR PREFEITO,

Ocorrendo a necessidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de reforma e recuperação de passarelas em madeira e cabo de aço no Município de Grão Mogol, especialmente nas áreas rurais que interligam comunidades como morro grande 1 e morro grande 2 aos distritos e sede do município, no valor total estimado de R\$30.416,40 (trinta mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), uma vez que, a Administração não possui pessoal capacitado para a execução dos serviços em seu quadro de funcionários.

Dessa forma, diante da necessidade de atender à Administração, faz-se necessária realização de dispensa como prevê o inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

.....

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"*

Quanto à forma de contratação, será efetuada por tarefa, como prevê o inciso XXXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

.....

*XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;"*

Após a análise dos orçamentos, constatou-se que a empresa **52.218.954 MARCIO FELIX DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.218.954/0001-79, apresentou o menor valor para a execução dos serviços solicitados, além disso, trata-se de Microempresa, atendendo a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, tendo demonstrado ainda, cumprir as exigências quanto à documentação de habilitação como prevê o §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Assim, entende a Comissão de Contratações que, o Sr Prefeito poderá aviar procedimento de dispensa, para satisfazer às necessidades da Administração, que se apresentam urgentes, nesta oportunidade.

Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios das seguintes dotações orçamentárias:

**087126.782.0045.1020 CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA BURROS 3449051000000**  
**Obras e Instalações 17060000 2102.**

Grão Mogol/MG, 10 de outubro de 2024.

Edilson Braz de Sousa  
Agente de Contratação

Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



## **AUTORIZAÇÃO**

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do TERMO DE DISPENSA nos moldes previstos no inciso I do artigo 75 do mesmo Diploma Legal, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de reforma e recuperação de passarelas em madeira e cabo de aço no Município de Grão Mogol, especialmente nas áreas rurais que interligam comunidades como morro grande 1 e morro grande 2 aos distritos e sede do município, no valor total estimado de R\$30.416,40 (trinta mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), uma vez que, a Administração não possui pessoal capacitado para a execução dos serviços em seu quadro de funcionários.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Grão Mogol/MG, 11 de outubro de 2024.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



## AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°	072/2024
MODALIDADE N°	DISPENSA 008/2024

SÍNTESE DO OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de reforma e recuperação de passarelas em madeira e cabo de aço no Município de Grão Mogol, especialmente nas áreas rurais que interligam comunidades como morro grande 1 e morro grande 2 aos distritos e sede do município, no valor total de R\$30.416,40(trinta mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), nos moldes previstos no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
-------------------	---

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

087126.782.0045.1020 CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA BURROS 344905100000  
Obras e Instalações 17060000 2102.

## AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Prefeitura, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Edilson Braz de Sousa  
Agente de Contratação

Maria Aline Vieira de Souza  
Equipe de Apoio

Eliane Oliveira Porto  
Equipe de Apoio



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2024 DISPENSA Nº 008/2024

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2024, às 15h (quinze horas) reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, a Comissão de Contratação formada pelo Sr Edilson Braz de Sousa (Agente de Contratação), Maria Aline Vieira de Souza (Equipe de Apoio) e Eliane Oliveira Porto (Equipe de Apoio), para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2024, DISPENSA Nº 008/2024**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de reforma e recuperação de passarelas em madeira e cabo de aço no Município de Grão Mogol, especialmente nas áreas rurais que interligam comunidades como morro grande 1 e morro grande 2 aos distritos e sede do município, nos moldes previstos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitações analisou a documentação apresentada pela empresa **52.218.954 MARCIO FELIX DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.218.954/0001-79, e constatou que cumpre as exigências quanto à documentação de habilitação, como exigido no §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 aos 70 da Lei 14.133/2021.

O valor proposto encontra-se em consonância com os valores praticados na planilha SINAPI e SEINFRA MG, tendo a Administração optada pelo menor valor ofertado, demonstrando que não há superfaturamento no caso em estudo.

Constatou-se que foi realizada pesquisa de mercado, sendo que a possível contratada apresentou o menor valor para a execução dos serviços.

Assim, entende a Comissão de Contratações que o Sr Prefeito poderá Ratificar e Homologar o procedimento de Dispensa, desde que haja conveniência administrativa.

Dessa forma, a Comissão de Contratações encaminha o procedimento para análise e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 17 de outubro de 2024.

Edilson Braz de Sousa  
Agente de Contratação

Maria Aline Vieira de Souza  
Equipe de Apoio

Eliane Oliveira Porto  
Equipe de Apoio



## PARECER

Após prévia análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2024, DISPENSA Nº 008/2024**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de reforma e recuperação de passarelas em madeira e cabo de aço no Município de Grão Mogol, especialmente nas áreas rurais que interligam comunidades como morro grande 1 e morro grande 2 aos distritos e sede do município, os recursos para execução das obras são provenientes de transferência especial da união, nos moldes previstos no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, emitimos parecer nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº do mesmo Diploma Legal, e alterações posteriores, nos seguintes termos:

### **SOBRE O PARECER JURÍDICO**

Este parecer jurídico tem como objetivo, assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade sendo emitido nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Quanto a possibilidade de se realizar dispensa física, está prevista no caput e incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, da Lei 14.133/2021, uma vez que o município de Grão Mogol/MG, possui menos de 20.000(vinte mil) habitantes.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o projeto de engenharia, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, a portaria de designação do Agente de Contratação e da equipe de apoio.

Seguindo a análise, verifica-se que o projeto de engenharia foi devidamente apresentado com planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha de BDI, projeto arquitetônico, memória de cálculos e inventário fotográfico.

Quanto à minuta de contrato, apresenta o prazo e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelos artigos 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021.



Encontra-se comprovado que, foi realizada ampla pesquisa de mercado, e que o Município pretende contratar o prestador de serviços que apresentou o menor valor para a execução dos serviços, e atende as exigências quanto à documentação, comprovando ainda que, o valor proposto não extrapola o limite indicado no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que prevê:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

.....

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;(...)"*

Como se pode observar, optou-se pelo menor valor proposto para a execução dos serviços, o que demonstra que não ocorrerá superfaturamento, atendendo ao entendimento do Tribunal de Contas da União, como abaixo transcrito:

*"Em licitação dispensável admite-se que a Administração contrate diretamente sem licitação, mesmo quando há possibilidade de competição. Para os casos permitidos de licitação dispensável, previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, poderá a Administração contratar diretamente sem licitação, ainda que seja possível a competição. **Em qualquer caso, deve o gestor buscar obter no mercado do objeto da contratação, no mínimo, três orçamentos.**"<sup>8</sup>*

O entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, é nesse sentido:

*Consulta. Necessidade de a contratação direta ser vantajosa. "(...) a contratação direta, sem licitação, **não permite à Administração selecionar qualquer proposta.** Tal contratação não implica uma 'desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, **buscando selecionar a melhor contratação possível segundo os princípios da licitação**' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 3ª ed., Aide Editora, pag. 176). Uma contratação desvantajosa para a administração, portanto, jamais poderá ser admitida".<sup>9</sup> – GRIFAMOS.*

Está comprovado que o Agente de Contratações e a equipe de apoio efetuaram a pesquisa nos sítios oficiais na internet, atestando que a possível contratada cumpre todas as exigências de habilitação, exigido no §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, abaixo transcrito:

*"Consulta. Necessidade de verificação de habilitação/qualificação mesmo na contratação direta. "Toda empresa tem, abstratamente, o direito de contratar com a Administração. Todavia, o exercício de tal direito está vinculado ao cumprimento de determinadas condições que a lei estabelece (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal). **Necessita a empresa***

<sup>8</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Pág. 590.

<sup>9</sup> Consulta n.º 391114. Rel. Conselheiro Murta Lages. Sessão do dia 06/11/1996



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



*de estar devidamente capacitada para a contratação e de oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração. Sem esses elementos, a contratação, se ocorrer, estará sempre viciada. Assim, uma empresa que não tiver sua documentação legalizada não poderá contratar com a Administração, ainda que [a situação fática em questão permita que, conforme art. 24 ou 25 da Lei de Licitações, ocorra uma contratação] diretamente, sem licitação".<sup>10</sup> – GRIFAMOS.*

Quanto à forma de contratação, será efetuada por tarefa, como prevê o inciso XXXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

.....

*XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;"*

Conforme relatado pela Agente de Contratações, a empresa **52.218.954 MARCIO FELIX DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.218.954/0001-79, apresentou o menor valor para a execução dos serviços, atendendo à exigência imposta pelo §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Pelo que restou comprovado da análise detida do presente procedimento administrativo, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Atendendo à exigência imposta pelo §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021, a Agente de Contratações deverá efetuar pesquisa no CEIS e CNEP<sup>11</sup>, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, atestando que a possível contratada não apresenta nenhum impedimento para a contratação.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, concluímos que o procedimento administrativo cumpriu as exigências formais para a sua realização, sendo a homologação uma decisão do gestor da instituição.

É o parecer, "sub censura".

Grão Mogol/MG, 17 de outubro de 2024.

Paulo Eugênio Nascimento Paulino  
OAB/MG 142.095

<sup>10</sup> Consulta n.º 391114. Rel. Conselheiro Murta Lages. Sessão do dia 06/11/1996

<sup>11</sup> <https://certidoes.cgu.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2024  
TERMO DE DISPENSA Nº 008/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

**AUTORIZAR e HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2024, DISPENSA Nº 008/2024**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de reforma e recuperação de passarelas em madeira e cabo de aço no Município de Grão Mogol, especialmente nas áreas rurais que interligam comunidades como morro grande 1 e morro grande 2 aos distritos e sede do município, nos moldes previstos no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, comprovado que cumpre as exigências do §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 aos 70 da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Contratação e parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a contratação da empresa **52.218.954 MARCIO FELIX DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.218.954/0001-79, no valor total de R\$30.416,40 (trinta mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), uma vez que apresentou o menor valor para a execução dos serviços abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	UND	QTDE	UNIT.	TOTAL
01	MAO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO E REFORMA EM PASSARELAS. COM CABOS DE AÇO E MADEIRA.	M2	168	181,05	30.416,40
				<b>TOTAL</b>	<b>30.416,40</b>

Intime-se a empresa **52.218.954 MARCIO FELIX DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.218.954/0001-79, para a formalização do competente instrumento contratual.

Publique-se.

Grão Mogol/MG, 18 de outubro de 2024.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



## CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município de Grão Mogol/MG, o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** e o **CONTRATO N° 057/2024**, alusivo ao **TERMO DE DISPENSA N° 008/2024**, foram publicados na data de 18 de outubro de 2024, no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal.*

*Por ser expressão da verdade, firmo a presente.*

*Grão Mogol/MG, 18 de outubro de 2024.*

*Edilson Braz de Sousa  
Agente de Contratação*